

EDITORA
UnB

MATERNIDADE, PARENTALIDADE, FAMÍLIA E TEMAS TRANSVERSAIS

Hayeska Costa Barroso
Tatiane dos Santos Duarte
Jaqueline Barbosa Pinto Silva
Diana Valls Gallo

(Organizadoras)



EXTENSÃO INSURGENTE

Universidade de Brasília

Reitora Rozana Reigota Naves
Vice-Reitor Márcio Muniz de Farias

EDITORA
UnB

Conselho editorial
Germana Henriques Pereira (Presidente)
Ana Flávia Magalhães Pinto
Andrey Rosenthal Schlee
César Lignelli
Fernando César Lima Leite
Gabriela Neves Delgado
Guilherme Sales Soares de Azevedo Melo
Liliane de Almeida Maia
Mônica Celeida Rabelo Nogueira
Roberto Brandão Cavalcanti
Sely Maria de Souza Costa

EDITORA
UnB

Maternidade, parentalidade, família e temas transversais

Hayeska Costa Barroso
Tatiane dos Santos Duarte
Jaqueline Barbosa Pinto Silva
Diana Valls Gallo

(Organizadoras)

EXTENSÃO INSURGENTE

Equipe do projeto de extensão – Oficina de edição de obras digitais

Coordenação geral	Thiago Affonso Silva de Almeida
Consultor de produção editorial	Percio Sávio Romualdo Da Silva
Coordenação de revisão	Talita Guimarães Sales Ribeiro
Coordenação de design	Cláudia Barbosa Dias
Revisão	Vanessa Correia dos Santos
Diagramação	Uilca-Terra R. M.M. Martins
Foto de capa	Mizuno K. e Tima Miroshnichenko, via Pexels.com

© 2024 Editora Universidade de Brasília

Direitos exclusivos para esta edição:
Editora Universidade de Brasília
Centro de Vivência, Bloco A - 2ª etapa, 1º andar
Campus Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília/DF
CEP: 70910-900
Site: www.editora.unb.br
E-mail: contatoeditora@unb.br

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação poderá ser armazenada ou reproduzida por qualquer meio sem a autorização por escrito da Editora.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Biblioteca Central da Universidade de Brasília – BCE/UnB)

M425 Maternidade, parentalidade, família e temas transversais [recurso eletrônico] / (Organizadoras) Hayeska Costa Barroso … [et al.]. — Brasília : Editora Universidade de Brasília, 2025.
194 p. - (Extensão Insurgente).

Formato PDF.
ISBN 978-65-5846-250-7.

1. Maternidade. 2. Parentalidade. 3. Família. I. Barroso, Hayeska Costa (org.). II. Série.

CDU 378.4:392.3

Heloiza dos Santos – CRB 1/1913

Sumário

Introdução 9

Hayeska Costa Barroso
Tatiane dos Santos Duarte
Jaqueline Barbosa Pinto Silva
Diana Valls Gallo

Capítulo 1

Maternidade contra o Estado? A Lei da Alienação Parental e a construção de regimes de verdade contra as mulheres 15

Raquel Vieira de Castro Braga

Capítulo 2

Coletivos de Mães nas universidades e seus impactos na implementação de políticas para permanência materna no ensino superior 31

Ana Paula de Jesus Nunes
Lisandra Oliveira e Silva
Renata Figueiredo Silva
Tatiane dos Santos Duarte
Vanessa Suany da Silva

Capítulo 3

Como a pandemia de Covid-19 afetou a vida de mulheres discentes: um estudo realizado na Universidade de Brasília 49

Larissa Lorranny Magalhães Lima
Hayeska Costa Barroso

Capítulo 4

Cuidados e novas problematizações: os atravessamentos da pandemia de Covid-19 e os impactos nas políticas públicas no Brasil e na Argentina 63

Danielle Ferreira Medeiro da Silva de Araujo
Rosamaria Giatti Carneiro

Capítulo 5

Maternidade e universidade: relato de experiência de uma graduanda **81**

Maria Paula Bastos Dias

Capítulo 6

Maternidade política e feminismo matricêntrico: uma análise de leis e políticas públicas dos governos Lula (2002-2010) e Dilma Rousseff (2011-2016) **89**

Nayara Augusto Felizardo

Capítulo 7

Monoparentalidade chefiada por mulheres negras no Distrito Federal **107**

Danielle de Castro Silva Lobato

Capítulo 8

O Coletivo de mães da UnB: a resistência pelo conhecimento e pela inclusão **123**

Caroline da Costa Freire Ribeiro
Jaqueline Barbosa Pinto Silva
Diana Valls Gallo
Tcherry Félix da Silva
Tatiane dos Santos Duarte

Capítulo 9

Poéticas do espaço doméstico: feminismos maternos arrombando as portas das casas nas artes visuais **139**

Marta Mencarini Guimarães
Clarissa Monteiro Borges

Capítulo 10

Políticas públicas de permanência nas universidades e o desenvolvimento acadêmico de mulheres-mães 155

Ana Paula Dahlke
Tatiane dos Santos Duarte
Luana Karoline Gonsaga
Natacha Barbosa do Nascimento

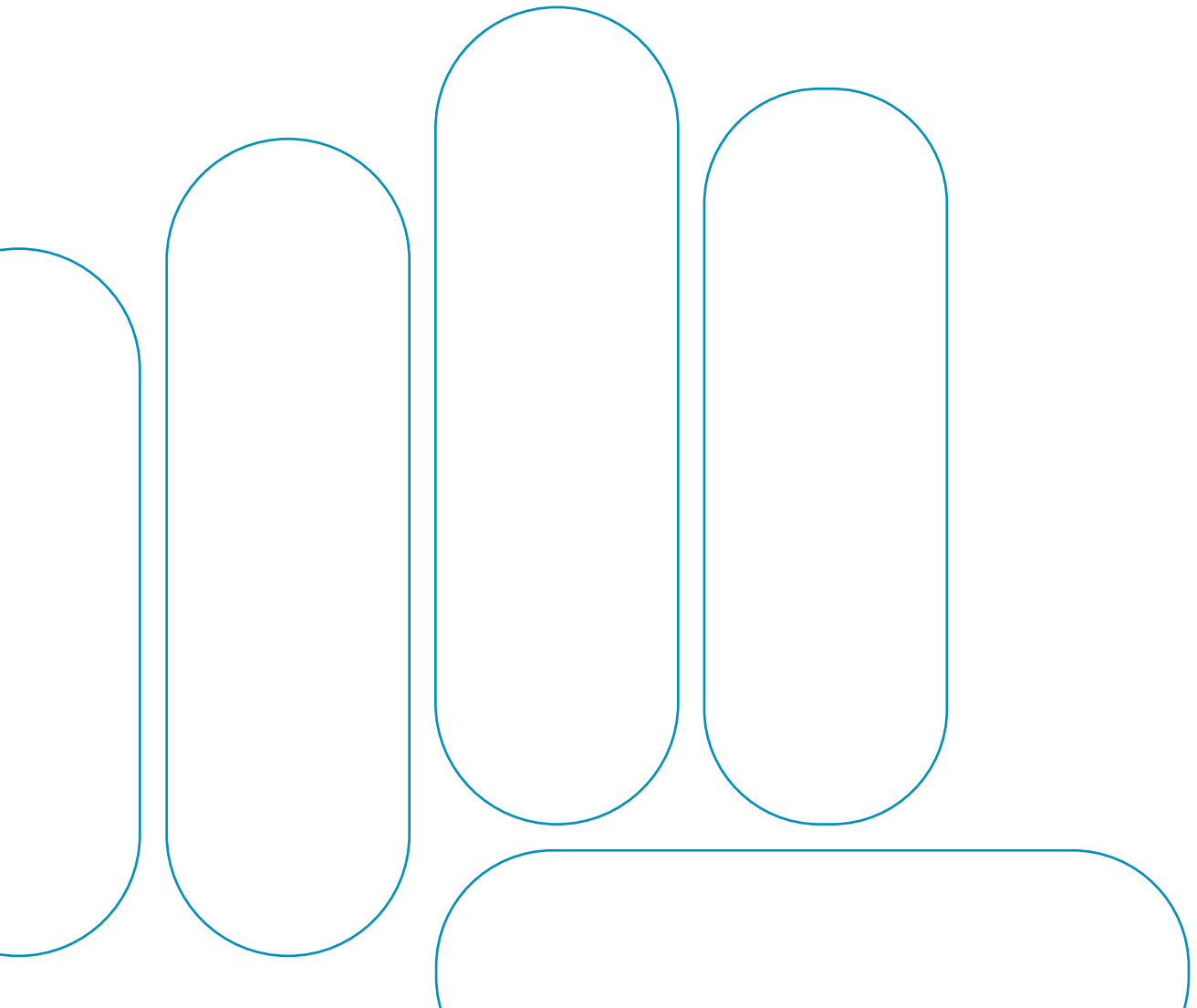
Capítulo 11

Residência Artística como espaço criativo e crítico de maternagens 173

Iara Sales Agra
Jaqueline Barbosa Pinto Silva
Rafaela Kalaffa Sergio e Silva

Considerações Finais 189

Hayeska Costa Barroso
Tatiane dos Santos Duarte
Jaqueline Barbosa Pinto Silva
Diana Valls Gallo



Capítulo 1

Maternidade contra o Estado? A Lei da Alienação Parental e a construção de regimes de verdade contra as mulheres

Raquel Vieira de Castro Braga

1. Introdução

Mayara*, acusada de alienação parental, perdeu a guarda do filho e teve seu contato com ele restringido pela força da lei, após acusar o pai da criança de abuso sexual infantil. O trecho abaixo, retirado de uma reportagem do jornal O Globo (Ciscati, 2018), relata um dos muitos casos controversos envolvendo a Lei da Alienação Parental (Lei 12.318/2010), ou LAP, promulgada em 26 de agosto de 2010, alterando o art. 236 da Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990, a qual dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

> A decisão da Justiça se ampara na lei da alienação parental, de 2010, criada para, em teoria, impedir que durante um processo de divórcio um dos pais afaste os filhos do convívio do outro. Segundo seus defensores, a legislação pode auxiliar juízes a resolver disputas familiares; segundo mães, advogados e juristas, é mal utilizada e se tornou parte da estratégia de defesa de homens suspeitos de abuso. A aplicação da lei é investigada em uma CPI, e um grupo com mais de 100 mães — Mayara entre elas — organiza-se para cobrar sua revogação.

Nesse contexto de disputa judicial, tem-se o embate entre dois discursos, duas narrativas que se constroem buscando produzir um efeito de verdade que seja então respaldado por uma sentença judicial – o que está em jogo é o poder atribuído à sentença, capaz de restringir a guarda e o contato de um pai ou de uma mãe com o filho. Na disputa, as partes, junto a seus representantes legais e suas testemunhas, constroem suas respectivas narrativas, uma buscando provar a prática da alienação parental pela outra parte. O que falta reconhecer é o quão difícil se verifica comprovar os ditos atos de alienação parental, tendo em vista sua vaga definição, muitas vezes sendo central a própria fala da criança. Foi João Paulo*, seu filho, quem relatou episódios de abuso a Mayara, que fez a denúncia no Conselho Tutelar e na delegacia, onde o relato da criança foi ouvido. O genitor então procurou a Vara de Família e acusou Mayara de alienação parental, alegando que ela havia inventado o abuso para afastá-lo da criança.

No âmbito deste trabalho, buscarei aprofundamento a partir da reflexão provocada por textos da lei, notícias de jornal e mobilizações políticas de coletivos e ativistas que denunciam

a ineficácia da Lei da Alienação Parental em garantir "o melhor para a criança" e a proteção de seus direitos. Busco também demonstrar como a força da lei pode ser entendida como parte de uma violência maior contra as mulheres, perpetuando narrativas que as desa creditam e impondo-lhes uma imagem específica, que produz e reproduz a "realidade" que a lei anuncia.

A maioria das acusações de alienação é direcionada a mulheres, tendo os homens maior sucesso na reversão da guarda quando utilizam da lei (Meier, 2020). Não há grandes estudos quantitativos sobre a aplicação da lei nos tribunais do Brasil, embora haja trabalhos dedicados ao viés de gênero que a permeia no Direito (Hümmelgen, 2018) e na Psicologia (Mendes, 2013). O maior estudo empírico realizado sobre o tema (Meier & Dickson, 2017), nos EUA, analisou 238 casos ao longo de 11 anos e concluiu que homens tiveram uma probabilidade 2,3 vezes maior de obter a inversão da guarda sob alegação de alienação parental em relação a mulheres que acionaram esse recurso. Mendes (2013) e Hümmelgen (2018) observam que, na maioria dos casos, prevalece a defesa do interesse da parte, não da criança, no que prevalecem resultados favoráveis ao genitor.

No texto original da proposta de lei (PL 4053/2008), é notável a representação da mulher como frustrada e vingativa após a separação, alguém que buscaria desmoralizar o genitor sem fundamento, denotando um viés de gênero que merece atenção. Essa percepção aparece também em outras reportagens sobre o tema, que mostram como "atos de alienação parental" são mais associados às mulheres, o que reduz a credibilidade de seus depoimentos. Para ativistas e outras autoridades ligadas à proteção da infância, a lei dificulta a proteção de crianças vítimas de abuso. Em que medida a referida visão pré-concebida sobre uma rivalidade oriunda do fim da relação conjugal, instigada supostamente pela mulher, não acaba por, de fato, alimentar uma disputa entre genitores, num cabo de guerra em que as mulheres, na maioria dos casos, encontram-se em desvantagem?

Em essência, o texto final da lei foca em caracterizar e punir comportamentos de um genitor (ou guardião) que visem prejudicar o estabelecimento ou a manutenção de vínculo da criança com o outro genitor, prevendo instrumentos de reparação de tais atos. Contudo, sua eficácia vem sendo questionada desde sua promulgação, por coletivos de ativistas, representantes do legislativo, instituições não governamentais e várias outras autoridades empenhadas em defender a proteção à infância e dos direitos das mulheres, no que constatamos um movimento político por sua revogação. Sua origem, seu texto vago e sua banalização são apontados como pontos de suspeita quanto à sua função e aos seus efeitos, notáveis ao nos depararmos com as controvérsias e as narrativas de mulheres denunciando a violência que essa lei representa, uma vez que a criança pode ser instrumentalizada como meio de vingança. São dezenas de denúncias de mães separadas de seus filhos, violentadas, por vezes testemunhas de violência contra os filhos.

Para examinar os fenômenos em torno da lei, parto das reflexões de Adriana Vianna (2002), cuja pesquisa se debruça sobre quais ideias estão em jogo na disputa judicial da guarda de crianças ou menores, como as categorias "responsabilidade", "tutela", "pátrio poder" e "controle". Aqui, as disputas pela guarda se dão entre genitores, pai e mãe, muitas

vezes após divórcio, fim de relacionamento conjugal ou rompimento sexual-romântico. Nessas disputas, as narrativas das partes constituem discursos atravessados por relações de poder, o que propicia uma análise dos efeitos de poder que circulam entre determinados enunciados, legitimados por discursos científicos e pela ação do Estado, uma vez que o poder se mantém e é aceito através do fato de que produz coisas, forma saberes, produz discurso (Foucault, 1979). "Deve-se considerá-lo como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social muito mais do que uma instância negativa que tem por função reprimir." (Foucault, 1979, p.45). Ou seja, o poder pode ser positivo, constitutivo e produtivo, estando relacionado ao saber e ao sujeito; é uma relação, não uma coisa.

Parto também do entendimento de que a experiência, ao ser narrada, escrita, recontada e analisada, pode transformar os discursos vigentes e mesmo a própria percepção da realidade (Bruner, 1986). Conforme busca Strathern (1985) ao ponderar sobre a perspectiva feminista na antropologia, trata-se de como é possível transformar tais discursos ao visibilizarmos outras narrativas, a partir da crítica feminista à política de representação etnográfica.

Pensar como se produz o "estatuto de verdade" e o respectivo papel econômico-político que ele desempenha, nesse contexto, significa rastrear como se atribuem determinados efeitos de poder no âmbito da disputa judicial entre pai e mãe, conforme relações desiguais que articulam as categorias de conjugalidade e parentalidade, de forma a aprofundar e perpetuar a subordinação das mulheres, dentro do aparato estatal e pelo poder por ele legitimado.

2. A produção da lei

O texto do projeto de lei, de 2008, pondera que houve transformações nas configurações familiares com a integração da mulher ao trabalho fora do lar e o consequente aumento da participação masculina no trabalho considerado doméstico e de cuidados, o que em si exige reflexões mais profundas. Porém, chamo atenção para a apresentação, no texto do projeto, de uma concepção da mulher pós-divórcio como "vingativa", por meio da fala de 2006 da desembargadora Maria Berenice Dias, do TJ-RS, reproduzida pelo deputado Regis de Oliveira (PSC-SP) para concluir o projeto de lei:

> No entanto, muitas vezes a *ruptura da vida conjugal* gera na mãe *sentimento de abandono, de rejeição, de traição*, surgindo uma *tendência vingativa* muito grande. Quando não consegue elaborar adequadamente o luto da separação, *desencadeia um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do ex-cônjuge*. Ao ver o interesse do pai em preservar a convivência com o filho, *quer vingar-se*, afastando este do genitor (Brasil, 2008) (grifo nosso).

Adiante, a fala da desembargadora continua buscando embasar a nomenclatura da dita "síndrome de alienação parental" citando o trabalho polêmico de Richard Gardner, acusado por ativistas de produzir uma doutrina que defende abertamente a pedofilia. Ativistas, pesquisadores e profissionais atuantes pela revogação da lei argumentam que tal

síndrome não tem embasamento científico real, sendo a pesquisa de Gardner baseada em metodologia questionável. O texto do projeto continua apresentando uma ideia da mãe como manipuladora:

> Para isso cria uma série de situações visando a dificultar ao máximo ou a impedir a visitação. Leva o filho a rejeitar o pai, a odiá-lo. A este processo o psiquiatra americano Richard Gardner nominou de "síndrome de alienação parental": programar uma criança para que odeie o genitor sem qualquer justificativa. Trata-se de verdadeira campanha para desmoralizar o genitor. O filho é utilizado como instrumento da agressividade direcionada ao parceiro. A mãe monitora o tempo do filho com o outro genitor e também os seus sentimentos para com ele (Brasil, 2008).

Mais adiante, a desembargadora imputa, sub-repticiamente, a prática de uma suposta falsa acusação de abuso como algo a que juristas precisam se atentar quando lidando com contextos de acusação de alienação parental.

> Neste jogo de manipulações, *todas as armas são utilizadas*, inclusive *a assertiva de ter sido o filho vítima de abuso sexual*. A narrativa de um episódio durante o período de visitas que possa configurar indícios de tentativa de aproximação incestuosa é o que basta. Extrai-se deste fato, verdadeiro ou não, denúncia de incesto. *O filho é convencido da existência de um fato e levado a repetir o que lhe é afirmado como tendo realmente acontecido.* Nem sempre a criança consegue discernir que está sendo manipulada e acaba acreditando naquilo que lhes foi dito de forma insistente e repetida. Com o tempo, nem a mãe consegue distinguir a diferença entre verdade e mentira. *A sua verdade passa a ser verdade para o filho, que vive com falsas personagens de uma falsa existência, implantando-se, assim, falsas memórias* (Brasil, 2008) (grifo nosso).

O fato de ser uma mulher – a desembargadora – a portadora de tal fala também não é surpreendente, pois uma ferramenta da dominação de gênero se traduz justamente em práticas dos próprios sujeitos que acabam por reforçar sua opressão no sentido amplo. Muitas vezes, é possível atribuir tais ocorrências à falta de consciência do pertencimento a uma classe oprimida, ou mesmo ao fato de que mulheres são recompensadas por sua conivência com determinadas estruturas de poder masculino, mantendo certo pertencimento ao se alinharem à conduta dos homens. Se a manipulação da criança por uma mulher frustrada e vingativa é uma espécie de antecipação da realidade prevista na própria elaboração da lei, o que esperar de sua aplicação?

Além disso, é preciso olhar atentamente a elaboração em torno da criança como um tipo de sujeito singular em formação (Ariès, 2022), um sujeito de direito especial, igualmente a partir de efeitos de poder, no que também se faz necessário reconhecer a assimetria de poder entre a criança e seus genitores. Essa desigualdade intrínseca à sua condição, baseada na impossibilidade de autonomia, implica, na prática, uma busca, pelo aparato do Estado, por unidades de tutela que controlem a formação do indivíduo durante sua *menoridade* (Vianna,

2002). Na pesquisa de Vianna (2002), as disputas de guarda analisadas não envolvem os genitores, mas sim a colocação da criança com um familiar ou outro cuidador. O ordenamento jurídico busca, então, decidir sobre a tutela da criança, gestando soluções que não escapam à valorização de um modelo preconizado de família, baseado na família nuclear. Aqui, tratando da disputa de guarda entre genitores, outras relações de poder são estabelecidas, requerendo intervenção estatal e propiciando a produção de uma realidade jurídica em cada processo. Tal relação de poder assimétrica entre genitores será aqui abordada.

Conforme o "duplo fazer do gênero e do Estado", caracterizado por Vianna e Lowenkron (2017, p. 2), e a análise do Estado por Wendy Brown (1992), compreendo a subordinação das mulheres enquanto "efeito amplo das formas de controle que tanto o poder estatal quanto a dominação masculina engendram" (Vianna e Lowenkron, 2017, p. 13). O Estado caracterizaria um veículo importante da dominação masculina na modernidade tardia, "na medida em que substituiu muitas das formas de dominação antes desempenhadas por homens individuais, sem abrir mão do caráter socialmente masculino – e branco, devemos acrescentar – das formas de poder exercidas pelos agentes e instituições estatais sobre a vida de mulheres por meio das políticas da proteção ou de regulação" (Vianna e Lowenkron, 2017). Assim, é preciso examinar cuidadosamente a dominação subjacente à lei e às moralidades evocadas por ela e sua aplicação na realidade.

Em que medida a mulher é moralmente responsabilizada por conflitos oriundos do fim da vida conjugal? Em que medida é sugerida uma concepção ideal de família isenta de conflitos, ou cujos conflitos são passíveis de administração judicial, como se requeressem interferência estatal nas relações intrafamiliares? O possível antagonismo entre genitores após uma separação deve ser objeto de reflexão mais profunda, assim como a vilanização das mulheres deve ser objeto de suspeita. Parte dessa reflexão diz respeito a reconhecer a desigualdade na atribuição de papéis de cuidado e responsabilidade familiar, rastreável à divisão sexual do trabalho (Mies, 1986; Haraway, 1991; Hirata; Kergoat, 2007), a qual revela a desvalorização e o não reconhecimento do trabalho realizado no âmbito do lar, seja ele doméstico ou de cuidado, majoritariamente feito por mulheres.

3. Dominação ou o que a lei produz

Uma contribuição chave de Foucault para a análise de relações com o Estado é a ideia de poder como produtor de verdade, ou seja, capaz de produzir e positivar, não se restringindo a uma força opressora, negativa. Tal ideia é defendida também por Bourdieu (2014), que caracteriza o Estado como muito mais que um mero instrumento de coerção, mas um instrumento de produção e reprodução do consenso, encarregado de regulações morais. Assim como não há verdade fora do poder, não há sujeito fora das relações. O poder foucaultiano não é, portanto, produtor de um sujeito passivo, mas de um sujeito resistente. O sujeito foucaultiano foi debatido de várias formas por teóricas feministas, sendo aqui adotado de forma a ecoar que as relações de poder constroem a subjetividade, sem, contudo, produzir

sujeitos passivos, mas sujeitos que são "efeitos de poder" capazes de resistência. Foucault enfatiza o papel das normas sociais na formação de discursos que constituem corpos dóceis ou úteis, sendo o corpo moldado através de práticas disciplinares específicas (McLaren, 2016).

A violência simbólica cunhada por Bourdieu (2014) também é produzida como efeito de poder, exercida através da inconsciência daqueles sobre os quais se exerce – portanto, com sua cumplicidade. À luz de tais concepções, sugiro uma leitura da LAP como efeito de poder ratificado pelo Estado enquanto instância legitimadora, mais especificamente, em uma chave de leitura feminista, ou seja, buscando visibilizar a opressão imposta às mulheres, presente de forma capilarizada em inúmeras relações, ações e percepções, construindo moralidades e regimes de verdade específicos, através de uma dominação tanto material quanto simbólica. A violência simbólica caracterizada por Bourdieu (2014) diz respeito à violência invisível, que escapa à consciência dos sujeitos que a sofrem, o que, inclusive, possibilita que sejam eles também agentes de práticas que a perpetuam. Sua característica é naturalizar aquilo que pertence a uma luta histórica e social, legitimando determinados fenômenos como tácitos, dificultando sua identificação como violência. Para Bourdieu (2014), a questão é o que está em disputa quando tratamos de violência e quem é o portador da legitimidade que a ratifica.

Um exemplo disso se traduz quando mulheres endossam narrativas que reforçam sua dominação estrutural, alimentando imagens da mulher como não confiável, frustrada, vingativa, manipuladora, "mal-amada"; tais imagens são compatíveis com fenômenos sociais investigados pela teoria feminista, como a rivalidade feminina e a vilanização de mulheres que empreendem práticas de resistência diante de mecanismos de controle de seus corpos (a mulher que aborta; a mãe solteira; a lésbica; a interesseira; a promíscua, dentre outros estereótipos). A punição para as mulheres que não se enquadram é um mecanismo amplo de poder regulador que se manifesta de forma capilarizada, conformador de uma biopolítica específica para as mulheres.

Uma ferramenta teórica valiosa para entender a construção de regimes de verdade sobre as mulheres é oferecida pela historiadora feminista Tania Navarro Swain, que se apropria da ideia foucaultiana de dispositivo para explicar como "as biotecnopolíticas colocam em ação o dispositivo amoroso exigem e condicionam a afirmação de um certo feminino, cujas particularidades modelam o sexo social 'mulher', desde a infância" (Navarro Swain, 2013). Assim ela define o dispositivo:

> É o conjunto de estratégias sociais e de biotecnologias de poder que produzem corpos sexuados, significando-os enquanto sexo social. Os mecanismos do dispositivo constituem e são engendrados por conexões de poder. É assim que as instituições, as leis, a mídia, a linguagem, a divisão do trabalho, as condições de produção e de imaginação sociais são elementos do dispositivo. Criam e são criados em certa configuração de saber e dão origem a poderes diversificados. (Foucault 1988: 244-46) *apud* Navarro Swain, 2013.

O dispositivo amoroso, ligado à construção social específica do feminino como é iterado e reproduzido na sociedade patriarcal, é acompanhado pelo dispositivo da sexualidade, o qual afirma a heterossexualidade identitária. O terceiro dispositivo é o da violência, simbólica e material, que pretende domesticar e sujeitar o sexo social feminino pela utilização do medo e da força (Navarro Swain, 2013). Os dispositivos, regidos pelo patriarcado ativo, forjam as representações e as objetivam em torno do "ser mulher", construindo-as sob o selo da verdade sobre o feminino. Entender a inculcação de mecanismos de sujeição das mulheres através dessa ideia de dispositivo nos permite uma compreensão mais profunda sobre as relações de poder envolvidas numa disputa conjugal levada à intervenção estatal. Não se trata de uma mera disputa de interesses entre pares. O poder que aqui está em jogo trata de uma complexidade de relações e forças que contribuem para a produção e reprodução de verdades e realidades específicas.

Vale aqui um comentário sobre a compreensão foucaultiana da diferença entre poder e dominação. Segundo ele, a dominação é quando a força opressora impede que haja resistência, não havendo, assim, um jogo de forças e relações complexas de poder. Conforme MacKinnon (2016), a dominação não é entendida nesse sentido foucaultiano, uma vez que compreendemos a dominação masculina como efeito de poder vigente no patriarcado, passível de resistência pela classe feminina a partir da conscientização. Tal diferença semântica, todavia, não impede que o poder e o sujeito foucaultianos sejam ferramentas úteis para a compreensão da construção de regimes de verdade sobre e contra as mulheres, propósito deste artigo.

O poder foucaultiano não é subjetivo, no sentido de não ser algo que um sujeito possui e exerce contra outrem. Susan Bordo (1999) localiza as diferenças entre as concepções de poder de Foucault e das teorias feministas, afirmando que

> [...] this 'impersonal' conception of power does not entail that there are no dominant positions, social structures or ideologies emerging from the play of forces; the fact that power is not held by anyone does not entail that it is equally held by all. It is 'held' by no one; but people and groups are positioned differently within it. No one may control the rules of the game. But not all players on the field are equal. (Bordo, 1999, p. 191)

A autora defende a validade da análise foucaultiana do poder para entender práticas disciplinares femininas, responsáveis pela produção de corpos dóceis e obedientes a demandas culturais, experimentadas simultaneamente em termos de poder e controle. Isso nos auxilia a localizar historicamente a mulher e seu papel no interior da família, como elemento no interior da população e como apoio fundamental para governá-la (Foucault, 2008); a família passa de modelo a um instrumento privilegiado do governo de populações foucaultiano. Ela também deixa de centrar a noção de economia para a *governamentalidade*, mas continua sendo um instrumento que regulamenta o comportamento sexual.

Apesar das críticas feministas ao sujeito e à dominação foucaultianos, sua concepção de sujeito e sua metodologia genealógica são capazes de auxiliar no propósito de lançar luz sobre

o poder envolvido na construção e aplicação de leis e práticas do Estado. Foucault preocupa-se em demonstrar como o sexo e a sexualidade desempenham um papel fundamental na regulação da moral e do comportamento social (Foucault, 2022). Imputações sobre a sexualidade feminina têm, assim, capacidade de demarcar espaços sociais e políticos apropriados para as mulheres, conforme argumenta McLaren (2016). "O poder exercitado no desdobramento da sexualidade tem múltiplos efeitos. Ele resulta em um crescimento do controle social sobre o indivíduo e interliga questões de sexo e subjetividade" (McLaren, 2016, p. 50).

Ademais, a politização do corpo e das práticas disciplinares empreendida por Foucault pode nos auxiliar na compreensão do poder patriarcal das normas culturais femininas (McLaren, 2016), que entendo como práticas disciplinares impostas às mulheres enquanto categoria e enquanto sujeitos construídos sob determinado regime de verdade. Para Bordo, analisando as práticas em torno de um ideal de *feminidade*, "o disciplinamento e a normatização do corpo feminino [...] têm de ser reconhecidos como uma estratégia espantosamente durável e flexível de controle social" (Bordo, 1997, p. 20).

Outra maneira de empreender uma análise feminista a partir de Foucault é o método de suspeitar do funcionamento do próprio poder, como indica Susan Bordo (1989, 1991, 1993) ao avaliar estratégias feministas de resistência e sua recuperação pelo poder. Uma prática de resistência pode ser recuperada pelas forças patriarcais opressoras que a geraram e, então, subvertida, o que se expressa, por exemplo, através da patologização de comportamentos das mulheres. A análise de Bordo toma a anorexia como exemplo de construção e patologização da feminilidade, mas é possível estender a ideia para outros casos, nos quais uma estratégia de resistência tem efeitos inesperados, em detrimento do sujeito resistente. Para ela, a análise da anorexia fornece um paradigma no qual a resistência potencial não é meramente minada, mas utilizada na manutenção e reprodução das relações de poder existentes (Bordo, 1997). Podemos sugerir uma outra análise da acusação de alienação parental, em que a denúncia da violência masculina se transforma em acusação contra a mulher, a ponto de restringi-la no exercício de sua função materna. Assim, o monopólio da "verdade", a função materna e o acesso à criança estão no centro da disputa. O corpo feminino é simultaneamente dócil, uma vez que sofre a dominação, e é resistente, pois busca combater a violência. A acusação nos termos da LAP é uma estratégia que busca minar as capacidades de resistência das mulheres e interferir na função materna. Conforme McLaren, "Resistência vem da luta e contestação de reivindicações rivais de poder, em vez da habilidade de se livrar do poder" (McLaren, 2016, p. 152).

> O desenvolvimento da sexualidade – através de discursos, instituições e práticas – constitui nossa experiência de nós mesmos como normal ou patológica. A sexualidade feminina tem sido patologizada a partir do ponto de vista masculino. A resistência feminina, portanto, é uma reversão do poder, tomando a experiência feminina como primária e expondo o funcionamento do poder falocêntrico no discurso dominante. (McLaren, 2016, p. 150)

> A análise de Foucault sobre as formas como os corpos são materialmente afetados por relações de poder ajuda a articular a conexão entre o poder político e esses tipos de efeitos práticos sobre os corpos. Frequentemente, as próprias lutas discursivas têm efeitos práticos. Por exemplo, *lutas discursivas em tratados legais acerca do significado de gênero e a representação da mulher influenciam políticas e leis sobre discriminação sexual e assédio sexual*. (McLaren, 2016, p. 152, grifo nosso)

Uma mãe que reage à violência masculina, acusando o perpetrador em busca de proteção para si e para um filho, constitui um ato de resistência, que é então esvaziado pela consequente acusação de alienação parental. A acusação de alienação parental reverte o crime contra a mulher, tornando-a culpada, sob uma narrativa ligada à vingança. Desacreditar a fala feminina não é um fenômeno recente em nossa história, dado que a referência de normalidade é sempre a figura masculina padrão, tendo os fenômenos exclusivamente femininos sido com frequência lidos na chave da excepcionalidade, do desequilíbrio, da falta. Por exemplo, eventos fisiológicos comuns das mulheres (menstruação, gestação, parto, amamentação) receberam pouca ou nenhuma atenção médica até poucas décadas atrás. Além disso, em meados do século XX ainda era comum atribuir às mulheres que saíssem do padrão esperado o crivo da histeria, da promiscuidade, da incompletude, do defeito (Ehrenreich; English, 2003), no contexto de uma sociedade assentada sobre o masculino como parâmetro.

A medicalização da reprodução objetivando o controle do corpo feminino é exemplo de um fenômeno persistente de deslegitimação do conhecimento produzido entre mulheres, no que se sobrepõe o conhecimento científico legitimado como instituição masculina, apesar de tratar de corpos femininos. A esse respeito, destaco os trabalhos de Martin (2006), Vieira (2002), Scavone (2004) e Teixeira *et al*. (2021). Nesse processo, fica clara a desqualificação de certos saberes produzidos pelas mulheres para si mesmas, em oposição a saberes legitimados pelo poder hegemônico, havendo uma supressão de conhecimentos ditos tradicionais e transmitidos entre mulheres, bem como um processo de patologização dos fenômenos do corpo feminino e uma dessubjetivação da mulher, em nome da perpetuação do saber científico biomédico produzido majoritariamente por homens e em seu benefício. Tal processo intervencionista pode ser compreendido enquanto ação de biopoder nos termos de Foucault, como mecanismo que busca uma disciplina específica dos corpos. O discurso, enquanto prática reiterada, é capaz de produzir corporalidades, materialidades e realidades. Assim se constroem as práticas disciplinares reprodutivas e as verdades produzidas a respeito dos corpos femininos.

Conforme Iaconelli (2021), em seu estudo sobre maternidade, função materna e subjetividade,

> a capacidade e o controle sobre o corpo das mulheres sempre foi a maneira pela qual a reprodução pôde ser manipulada, tendo sido a fertilidade feminina, nos primórdios, condição de pertencimento das mulheres ao grupo social. A fertilidade da mulher foi sendo valorizada ou preterida ao longo da história, mas acima de tudo vigiada e administrada (Iaconelli, 2021, p. 40).

Outras investigações buscaram traçar condições de opressão da mulher relacionadas à diferença sexual e aos diferentes papéis na reprodução, a exemplo de Rich (1986), Corrêa (1983), Del Priore (2007), Ginsburg e Rapp (1995) e Strathern (1995).

Outra forma de abordar a condição de opressão das mulheres é investigar práticas de resistência, ora traduzidas nos movimentos de mulheres pela revogação da lei, que, como dito anteriormente, são ecoados também por instituições, autoridades da área da infância e parlamentares.

Diversas entidades institucionais manifestaram críticas à LAP. Em 2022, o Conselho Federal de Psicologia alertou para o uso irrefletido do termo "alienação parental" por psicólogos em disputas judiciais. No mesmo período, o Conselho Nacional de Saúde recomendou a revogação da lei, por falta de embasamento científico e por contrariar normativas como o ECA, a nota da OMS, o Conanda e o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ. O relatório CEDAW-2024 e a Lei 14.713/2023 também reforçam o reconhecimento da violência doméstica como impeditivo à guarda compartilhada. Em 2025, a Abrasco endossou a revogação imediata da LAP, considerando sua inadequação ao contexto social e jurídico brasileiro. Atualmente, dois projetos de lei tramitam no Congresso com esse objetivo.

Movimentos de mulheres têm buscado a conscientização sobre a má aplicação da lei através de atos públicos, ativismo online, abaixo-assinado e reuniões com órgãos voltados para proteção à infância, dando visibilidade a casos específicos, alguns deles extremos (resultando em morte da criança), muitos envolvendo a perda da guarda por parte da mãe, em benefício do genitor. A perda da guarda se dá após uma acusação de abuso cometido pelo genitor, em que a vítima era a criança e/ou a própria mãe. Nesse sentido, a violência nos parece explícita, visível, mas argumento que ela tem origem numa estrutura maior de violência simbólica que busca perpetuar a dominação das mulheres pelos homens. Se casos-limites nos parecem polemizar em demasia o debate, não se trata de um caso ou outro: são milhares de mulheres levantando a voz contra o mau uso da lei. Ora, apesar dos movimentos contrários à sua manutenção, bem como apontamentos sobre sua origem questionável e aplicação perniciosa, a lei segue invicta.

Para compreender os processos que produzem a manutenção dessa lei, é preciso também entender em que medida sua aplicação se relaciona a outros conflitos passíveis de tratamento no âmbito judicial: violência doméstica, violência sexual, violência de gênero, abuso sexual infantil, categorias analisadas por Gregori (2021); e em que medida tais fenômenos são reconhecidos, e mesmo definidos, como violências, crimes ou ambos, percebidos enquanto conflitos do "privado", "doméstico", "familiar". Trata-se de conflitos inscritos na esfera da casa, espaço de múltiplas domesticidades, palco de disputa de narrativas ao acionar o aparato estatal para respaldo, interferência ou controle; de perceber quais moralidades e modelos de interação familiar e sexual são acionados para tecer os significados em torno da aplicabilidade da lei.

Segundo Machado (2002b), a violência doméstica estaria assentada num valor cultural que atribui posições diferenciadas a homens e mulheres. A violência masculina é legitimada porque imaginada como exercida em nome da "honra" e do "controle" das mulheres.

Ela constata uma tendência a "tolerar" a violência conjugal cotidiana, em nome da legitimação do controle masculino sobre a fidelidade sexual das mulheres. Para a autora, não se trata de mediação entre pares, mas entre parceiros em posições desiguais de poder. Embora os movimentos feministas tenham alcançado algum reconhecimento da denúncia da violência contra a mulher enquanto um direito, falta adesão da lógica judicial tradicional, que, em nome de uma ideia de família, tolera ações violentas contra os direitos individuais das mulheres.

> A alegação da "honra" na jurisprudência brasileira, por muito tempo, representou a absolvição de réus confessos de assassinatos. A alegação do objetivo da manutenção da família toma, atualmente, mais espaço como justificação para a não punição. A "tolerância jurisprudencial" em relação à violência doméstica contra as mulheres se faz em favor de uma "família genérica". (Machado, 2002b, p. 5)

A percepção do viés de gênero aplicado à jurisprudência é notável nos casos de acusação de alienação parental, que trazem a dimensão conflituosa da relação entre maternidade e Estado, tornando necessário compreender a relação entre violência e manutenção da família no âmbito entendido como privado/doméstico, marcado por uma assimetria de poder ligada ao gênero. Machado (2002a, 2002b, 2016) articula as categorias de violência, sexualidade, masculinidade e conjugalidade, analisando construções sociais e valores de longa duração sobre o que caracteriza o masculino e o feminino e os papéis em torno da relação conjugal, permeados por ideias de poder, controle e honra.

Nesse sentido, é possível argumentar que, em nome da defesa de uma concepção idealizada de família, não correspondente à realidade, os fenômenos em torno do fim da relação conjugal e da consequente construção de outra dinâmica de parentalidade são atravessados por um viés de gênero evidente, que inscreve as mulheres numa narrativa na qual lhes são imputadas prescrições e acepções morais. A mulher, após a separação, sem o crivo da relação conjugal heterossexual normativa, é então convertida em vilã. Soma-se a vigência de um sistema moral impositivo de um padrão normativo de maternidade, prescritivo de uma mãe ideal, cuidadora abnegada, movida por amor e instinto. No contexto da acusação de alienação parental, tal modelo é adaptado para focalizar a vingança e o antagonismo entre genitores, motivado pelo fim de um modelo de relação. É preciso refletir sobre como este modelo é transformado e instrumentalizado nas narrativas elaboradas, seja em processos judiciais, seja no debate público. Defendo que a polarização em torno da lei tem raízes profundas, ligadas à dominação das mulheres no sentido mais amplo e à maternidade enquanto instituição, compreendida como potencial político, mas também opressor.

Se, por um lado, é possível argumentar pela rejeição total à instituição da maternidade, no feminismo empreendemos igualmente compreender a relação íntima da maternidade com a opressão das mulheres pelos homens, enraizada na diferença sexual e na busca pelo controle reprodutivo, enquanto campo de disputa e luta pelos direitos das mulheres. Tal reflexão é feita com primazia por Mies (1986), Rich (1986) e MacKinnon (2016 [1982]). MacKinnon demonstra como questões relativas à sexualidade e à reprodução são

enquadradas como algo privado, minimizando a intervenção estatal nas relações íntimas, o que acaba por despolitizar a forma como tratamos conflitos neste âmbito. Ora, se o Estado buscaria isentar-se de interferir quando o conflito é centrado no âmbito familiar e doméstico, devemos nos perguntar o que fundamenta e motiva a interferência nos casos de acusação nos termos da LAP, e de que maneira a intervenção se dá, quais construções morais são acionadas, e quais efeitos de poder se operam.

Nesse sentido, o conflito doméstico, familiar ou íntimo é instrumentalizado de forma a punir a mulher com a força da lei, em vez de tornar público o debate sobre que tipo de intervenção estatal esperamos que se dê em dinâmicas familiares marcada pela dominação sexual e como opera de forma a perpetuar violências. Para MacKinnon (2016), estupro, incesto, assédio sexual, pornografia e prostituição tratam essencialmente de abusos de sexo. Gostaria de sugerir que a maternidade pode, de forma análoga, constituir um campo de abuso específico, baseado na dominação sexual masculina e na submissão sexual feminina. Junto à construção de uma narrativa de controle sobre as mulheres, é o próprio controle sobre a maternidade que é intentado nessas formas de intervenção estatal que ratificam práticas de violência masculina.

4. Considerações finais

> Maternar ou não maternar têm sido conceitos tão carregados para nós, precisamente porque qualquer dos dois que façamos se voltou contra nós. Aceitar, integrar e fortalecer tanto a mãe quanto a filha em nós mesmas não é tarefa fácil, porque atitudes patriarcais nos encorajaram a nos dividir, a polarizar tais imagens, e projetar toda culpa, raiva, vergonha, poder e liberdade na "outra" mulher. Mas qualquer visão radical de irmandade demanda que as reintegremos (Rich, 1986, p. 253, tradução nossa).

Ao longo deste trabalho, ressaltei que muitas vezes as mulheres que denunciaram violência doméstica e abuso sexual foram desacreditadas pelos poderes estatais e até impedidas de ver os filhos, uma vez que o agressor aciona a Lei da Alienação Parental como defesa, acusando a mãe de falsa denúncia. Tal mecanismo se baseia na construção da narrativa da mulher manipuladora e vingativa após o fim de uma relação conjugal, o que nos sugere a expressão de componentes morais e concepções específicas sobre a posição da mulher, as quais fazem parte das práticas jurídicas e estatais que lidam com tais conflitos.

Essa percepção clama também por uma análise mais profunda sobre a assimetria de poder presente em conflitos familiares que demandam regulação por práticas e autoridades estatais. Argumento que, na situação específica do fim da relação conjugal, complexifica-se a teia de relações de poder entre genitores ao se confrontarem com o desafio de uma nova configuração de parentalidade, tendendo à antagonização e à disputa, de forma que o conflito judicial que daí se instaura perde de vista o bem-estar da criança, que se vê instrumentalizada em tal processo.

Recordo a reflexão da feminista Adrienne Rich sobre o que pensamos quando encaramos a maternidade enquanto instituição política: "Nós não pensamos no poder tirado de nós e

restrito para nós em nome da instituição da maternidade." (Rich, 1986, p. 275). Argumento que a maternidade agudiza certos aspectos da dominação masculina sobre as mulheres, de forma a aumentar sua vulnerabilidade. Existe um tipo de sexualidade que é imposta às mulheres através da instituição da maternidade, conectando a função reprodutora à opressão (Allen, 1986). Alinho-me ao argumento de Rich sobre o fato de a maternidade, ora entendida como possível *locus* de poder e de algum controle por parte das mulheres, é transformada em instrumento de punição e controle sobre as mulheres. De forma paradoxal, a maternidade pode se apresentar como lugar de realização e de algum prestígio diante do jugo social destinado à mulher (Iaconelli, 2021; Scavone, 2004), na medida que lhe outorga certo poder, porém, quais são os riscos e agruras enfrentadas nesse processo, e por que não estão postos em franco debate?

5. Referências

ALLEN, Jeffner. *Lesbian philosophy*: explorations. Palo Alto: Institute of Lesbian Studies, 1986.

ARIÈS, Philippe. *História Social da Família e da Criança*. Rio de Janeiro: LTC, 2022.

BOURDIEU, Pierre. *Sobre o Estado*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BORDO, Susan. "The body and the reproduction of femininity". *In*: *Gender/Body/Knowledge:* Feminist Reconstructions of Being and Knowing. Susan Bordo; Alison Jaggar (eds.). New Brunswick: Rutgers University Press, 1989.

BORDO, Susan. "Docile bodies, rebellious bodies: Foucauldian Perspectives on Female Psychopathology". *In*: *Writing the Politics of Difference*. Ed. Hugh J. Silverman. Albany: State University of New York Press, 1991.

BORDO, Susan. *Unbearable Weight*: Feminism, Western Culture and the Body. Berkeley: University of California Press, 1993.

BORDO, Susan. "Feminism, Foucault and the politics of the body". *In*: *Feminist Theory and the Body*: A Reader. Janet Price; Margrit Shildrick (eds.). Edinburgh University Press, 1999.

BORDO, Susan. "O corpo e a reprodução da feminidade: uma apropriação feminista de Foucault". *In*: Jaggar, Alison M. e Bordo, Susan R. (eds.). *Gênero, corpo, conhecimento*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4.053, de 7 de outubro de 2008. Dispõe sobre a alienação parental. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2008. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=41101. Acesso em: 20 ago. 2025.

BROWN, Wendy. Finding the Man in the State. *Feminist Studies*, Vol. 18, No. 1 (Spring, 1992), pp. 7-34.

BRUNER, Edward. "Ethnography as Narrative". *In*: Turner, Victor; Bruner, Edward (eds.). *The Anthropology of Experience*. Urbana: University of Illinois Press, 1986.

CISCATI, Rafael. As mães que perderam guarda dos filhos após acusarem os pais de abuso sexual. *Época (O Globo)*, 4 set. 2018. Disponível em: https://oglobo.globo.com/epoca/as-maes-que-perderam-guarda-dos-filhos-apos-acusarem-os-pais-de-abuso-sexual-23035498. Acesso em: 20 ago. 2025.

CORRÊA, Mariza. *Morte em família*: representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

DEL PRIORE, Mary. (Org.) *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2007.

EHRENREICH, Barbara; ENGLISH, Deirdre. *Para seu próprio bem*: 150 anos de conselhos de especialistas para mulheres. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2003.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU, 2002.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. São Paulo: Paz e Terra, 2021 (1979).

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I*: a vontade de saber. Rio de Janeiro, São Paulo: Paz e Terra, 2022.

GINSBURG, Faye; RAPP, Rayna. *Conceiving the New World Order*: The Global Politics of Reproduction. Berkeley: University of California Press, 1995.

GREGORI, Maria Filomena. *Violência e gênero*: paradoxos políticos, deslocamentos conceituais. *In*: Judicialização da violência de gênero em debate: perspectivas analíticas. Theophilos Rifiotis, Fernanda Cardozo (orgs). Brasília: ABA Publicações, 2021.

HARAWAY, Donna. *Simians, Cyborgs and Women*: The Reinvention of Nature. New York: Routledge, 1991.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. *Cadernos de Pesquisa*, vol. 37, n. 132, 2007.

HÜMMELGEN, Isabela. *Uma leitura feminista da alienação parental*: percepções sobre o contexto de violência doméstica e intrafamiliar. Monografia de Graduação em Direito. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2018.

IACONELLI, Vera. *O mal-estar na maternidade*: do infanticídio à função materna. São Paulo: Zaragoni Editora, 2021.

LERNER, Gerda. *A criação do patriarcado*: história da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Cultrix, 2019.

MACHADO, Lia Zanotta. Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo? *Série Antropologia*, Brasília, n. 284, 2002a.

MACHADO, Lia Zanotta. Atender vítimas, criminalizar violências: Dilemas das Delegacias da Mulher. *Série Antropologia*, Brasília, n. 319, 2002b.

MACHADO, Lia Zanotta. Feminismos brasileiros nas relações com o Estado. Contextos e incertezas. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 47, 2016.

MACKINNON, Catharine. Feminismo, Marxismo, Método e o Estado: Uma Agenda Para Teoria. *Revista Direito & Práxis*. Rio de Janeiro, vol. 7, n. 15, 2016.

MARTIN, Emily. *A mulher no corpo*: uma análise cultural da reprodução. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

MEIER, Joan S.; DICKSON, Sean. Mapping Gender: Shedding Empirical Light on Family Courts' Treatment of Cases Involving Abuse and Alienation. *Minnesota Journal of Law & Inequality*, v. 35, n. 2, 2017.

MEIER, Joan. U.S. child custody outcomes in cases involving parental alienation and abuse allegations: what do the data show? *Journal of Social Welfare and Family Law*, v. 42, n. 1, p. 92-105, 2020.

MENDES, Josimar Antônio de Alcântara. *Reflexões sistêmicas sobre o olhar dos atores jurídicos que atuam nos casos de disputa de guarda envolvendo alienação parental*. Dissertação de Mestrado em Psicologia. Universidade de Brasília, 2013.

MIES, Maria. *Patriarchy and accumulation on a world scale*: women in the international division of labour. New Jersey: Zed Books, 1986.

MCLAREN, Margaret A. *Foucault, feminismo e subjetividade*. São Paulo: Intermeios, 2016.

RICH, Adrienne. Of woman born: motherhood as experience and institution. New York: Norton,1986.

NAVARRO SWAIN, Tania. La construction des femmes: le renouveau du patriarcat. *Revista Labrys* (Edição em português. Online), v. 23, 2013. Disponível em: https://www.tanianavarroswain.com.br/brasil/renovacao%20patriarcado.htm. Acesso em: 20 ago. 2025.

SCAVONE, Lucila. *Dar a vida e cuidar da vida*: feminismos e Ciências Sociais. São Paulo: Ed. Unesp, 2004.

STRATHERN, Marilyn. Dislodging a world view: Challenge and counter-challenge in the relationship between feminism and anthropology. *Australian Feminist Studies*, v.1, n.1, p. 1-25, 1985.

STRATHERN, Marilyn. Necessidade de pais, necessidade de mães. Florianópolis: *Estudos Feministas*, ano 3, 2º semestre, 1995.

TEIXEIRA, Luiz Antonio *et al*. (Orgs.). *Medicalização do parto*: saberes e práticas. São Paulo: Hucitec, 2021.

VIANNA, Adriana. *Limites da Menoridade*: tutela, família e autoridade em julgamento. Tese de Doutorado. Museu Nacional/UFRJ. Rio de Janeiro, 2002.

VIANNA, Adriana; LOWENKRON, Laura. O duplo fazer do gênero e do Estado: interconexões, materialidades e linguagens. Dossiê Gênero e Estado: formas de gestão, práticas e representações. *Cadernos Pagu*, v. 51, 2017.

VIEIRA, Elisabeth Meloni. *A medicalização do corpo feminino*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2002.

A Editora UnB é filiada à

Associação Brasileira
das Editoras Universitárias

Este livro foi composto em UnB Pro e Liberation Serif.

MATERNIDADE, PARENTALIDADE, FAMÍLIA E TEMAS TRANSVERSAIS

O livro “Maternidade, Parentalidade, Família e Temas Transversais”, organizado por Hayeska Costa Barroso, Tatiane dos Santos Duarte, Jaqueline Barbosa Pinto Silva e Diana Loureiro Valls, vem a público num contexto em que a maternidade e a parentalidade estão numa ascendente como pauta política e acadêmica no âmbito do ensino superior no Brasil.

Não que se trate de um assunto recente, mas é inegável como o cenário pandêmico jogou luz na direção de uma realidade antes francamente negligenciada ou relegada para segundo plano em se tratando do campo científico no país. São inúmeros os coletivos, grupos e núcleos maternos e parentais auto-organizados por estudantes, docentes e servidoras técnico-administrativas espalhados nas mais diversas universidades, reivindicando o que nunca deveria ter sido negado: lugar de mãe é na universidade! Estão reunidos nessa coletânea textos com reflexões teórico-críticas, relatos de experiência e resultados de estudos enovelados por um elemento em comum: todos possuem em sua autoria as marcas da comunidade acadêmica da Universidade de Brasília, reafirmando, assim, a sua importância e relevância como campo fértil da/na produção de um conhecimento social e politicamente referenciado na cena contemporânea.

EDITORA UnB

EXTENSÃO INSURGENTE